DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ata de Apreciação e Julgamento 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ata de Apreciação e Julgamento

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA 35/2026

1 – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de pedido de impugnação apresentada eletronicamente em 07/10/2026 as 17:32 horas, de forma tempestiva pela empresa Droga Mais Vet Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda, CNPJ 65.876.894/0001-23, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1.460, Box 04, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, neste ato representada por seu sócio Nathan Omar Sena Alcântara, CPF ***200458**.

A Dispensa Eletrônica 35/2026 estava marcada para ser processada em 14/10/2026 e terá o prazo suspenso para os devidos ajustes, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2 – DOS PEDIDOS E ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO COM A RESPECTIVA DECISÃO:

a) Excluir a exigência de carta de autorização do fabricante ou do detentor de registro, prevista no item 7.4.3, diante da ausência de motivação técnica específica e de seu caráter restritivo à competição;

Decisão: o item foi excluído.

b) Revisar o item 7.4.2, afastando a exigência genérica de alvará da Vigilância Sanitária para comercialização de produtos veterinários e substituindo-a pela documentação efetivamente exigível pelo órgão regulador competente, especialmente pelo MAPA, quando referente à vacina veterinária;

Decisão: o item foi excluído.

c) Substituir, em relação à vacina antirrábica veterinária, todas as referências ao registro na ANVISA pela exigência de regularização e registro perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

Decisão: o texto foi integralmente substituído na forma do requerido.

d) Revisar a exigência genérica de observância de "RDC vigente" para transporte da vacina, fazendo referência à legislação aplicável aos produtos veterinários e às condições de conservação autorizadas para o produto;

Decisão: o texto foi revisado na forma do requerido.

e) Avaliar e promover o parcelamento do objeto, separando a vacina veterinária das seringas e agulhas, de forma que cada produto seja submetido às exigências regulatórias correspondentes à sua natureza;

Decisão: a exigência será mantida, ou seja, o licitante deverá cotar o conjunto conforme descrito no edital e anexos.

f) Caso a administração entenda pela manutenção do fornecimento conjunto, que ao menos sejam individualizados, para cada produto, marca, fabricante, registro e documentação regulatória pertinente, afastando-se qualquer exigência indiscriminada de ANVISA para a vacina veterinária;

Decisão: o texto foi revisado na forma do requerido.

g) Complementar a descrição técnica da vacina e dos materiais, substituindo expressões subjetivas como "primeira qualidade" por requisitos objetivos e esclarecendo apresentação, quantidade de doses por frasco e padrão de conexão da seringa;

Decisão: a expressão primeira qualidade foi deletada. Foram definidas as formas de apresentação, quantidade de doses por frasco e padrão de conexão com a seringa.

h) Corrigir a inconsistência existente no orçamento estimativo, uma vez que 3.000 unidades ao valor de R$ 12,37 correspondem a R$ 37.110,00 e não a R$ 37.120,00;

Decisão: corrigido.

3 – DO JULGAMENTO:

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, conhecemos da impugnação interposta pela empresa Droga Mais Vet Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda, por ser tempestiva e estar na forma da Lei, e quanto ao mérito, decidimos pela sua procedência parcial, com as devidas correções no edital e anexos da Dispensa Eletrônica 35/2026.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 13/10/2026.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

.....

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA 36/2026

1 – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de pedido de impugnação apresentada eletronicamente em 08/10/2026 as 14:30 horas, de forma tempestiva pela empresa Trânsito Consultoria, Assessoria, Capacitação, Projetos e Qualidade, CNPJ 34.380.266/0001-29, por seu representante legal, Júlio Augusto Ferreira, CPF ***628248**. A Dispensa Eletrônica 36/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica visando a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município de Saltinho/SP, seguindo as diretrizes da Lei Federal 12.587/2012, de 03/01/2012, estava marcada para ser processada em 15/10/2026 e terá o prazo suspenso para os devidos ajustes, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2 – DOS PEDIDOS E ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO COM A RESPECTIVA DECISÃO:

a) O conhecimento e provimento da presente

impugnação, com o adiamento da sessão de 15/10/2026 até a decisão, na forma do item 4.1 do edital;

Decisão: impugnação conhecida e provida parcialmente.

b) O envio de cópia digital das cotações, do mapa de preços e dos demais documentos indicados no item 4.2, antes da sessão;

Decisão: seguem as cópias digitais das cotações estimativas, conforme requerido.

c) A revisão do valor estimado, ou a demonstração de sua formação, na forma dos artigos 23 e 72, incisos II e VII, da Lei Federal 14.133/2021, consideradas as contratações similares registradas no PNCP, com divulgação da memória de cálculo;

Decisão: o valor estimado não será revisado, será mantido. A formação se deu pela média das cotações extraídas do mercado, nos moldes do disposto no Decreto Municipal 2.151/2023 que pode ser consultado em https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios, cujas cópias digitalizadas disponibilizamos em anexo (DOC 01),

d) A definição do objeto, com a edição da cartilha a seguir, o que será exigido além dela, os dados que a Prefeitura fornecerá, produtos por etapa, quantitativos, formato de entrega e critérios objetivos de aceitação e de medição;

Decisão: a definição do objeto é a entrega de uma minuta de projeto de lei do plano de mobilidade urbana do município de Saltinho/SP, seguindo as diretrizes da Lei Federal 12.587/2012, de 03/01/2012. A contratada deverá seguir a Cartilha do Ministério das Cidades, fornecendo o produto por etapas. O formato de entrega foi incluído no termo de referência. As medições serão aceitas conforme o definido no termo de referência.

e) A reformulação da qualificação técnica, com atestado pertinente a mobilidade, transporte e trânsito, responsável técnico com registro profissional e indicação da equipe, e a exclusão ou delimitação da exigência de CNAE;

Decisão: o edital foi retificado e reformulado quanto a qualificação técnica. Foi excluída do texto do edital a exigência de CNAE.

f) A correção das regras sobre envio dos documentos de habilitação, análise de planilha, efeito do pedido de reconsideração e percentual de empate ficto;

Decisão: a documentação deverá ser enviada por todos os interessados. Foi elaborada uma planilha com a estimativa por etapa e anexada ao termo de referência, conforme preço global médio apurado. Os efeitos do pedido de reconsideração serão mantidos na forma original. O percentual de empate ficto foi corrigido.

g) A resposta individual e fundamentada a cada pedido de esclarecimento com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e envio à impugnante;

Decisão: o julgamento da impugnação será publicado no diário oficial eletrônico do município e enviado a impugnante.

h) Em consequência, a republicação do aviso e do edital corrigido, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, observado o mínimo do artigo 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021;

Decisão: o prazo será reaberto na forma da lei.

3 – DO JULGAMENTO:

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, conhecemos da impugnação interposta pela empresa Trânsito Consultoria, Assessoria, Capacitação, Projetos e Qualidade, por ser tempestiva e estar na forma da Lei, e quanto ao mérito, decidimos pela sua procedência parcial, com as devidas correções no edital e anexos da Dispensa Eletrônica 36/2026.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 13/10/2026.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais do prédio da Câmara Municipal de Saltinho, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Saltinho, www.camarasaltinho.sp.gov.br, conforme determina o § único do artigo 72º da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O fornecedor/prestador escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor, atendendo a todas as exigências do Termo de Referência, de apresentação de Proposta e de habilitação.

2.2. Contratada: EMPRESA: ELTON DOS SANTOS PINTURA DE EDIFICIOS - **CNPJ:** 18.791.338/0001-74.

2.3. Valor Total da Contratação: R$ 21.700,00 (VINTE E UM MIL E SETECENTOS REAIS).

2.4. Diante dos dados expostos, o presidente Câmara Municipal de Saltinho, **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Inciso II e **AUTORIZA** a contratação do objeto acima identificado.

Saltinho, 13 de outubro de 2026

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente –